

ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR 2023 – VASCOCIVITAS

Por este instrumento e de acordo com os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal e nos termos previstos na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e Lei nº 12.832 de 20 de junho de 2013 que regem o tema, de um lado a **Vascocivitas Empreendimento Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ 02951160/0001-41, localizada na Rua Furriel Antônio Vargas, 154 – Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS aqui representada pela Sra. Letícia Franco de Moraes, Diretora, doravante denominada **Vascocivitas**. De outro lado o Grupo de Representantes dos Empregados, eleitos para este fim e cuja nominata segue em anexo, doravante denominado **Grupo de Representantes**, com a devida ciência do Representante indicado pela **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - SENGERS**, Diretor Presidente Eng. Cezar Henrique Ferreira, firmam o presente ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETIVOS GERAIS

- 1.1. Este Acordo do PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, doravante denominado PPR, cujas cláusulas e condições aqui se estabelecem, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais do negócio, através do comprometimento de todos os empregados, indiferente de nível hierárquico, unidade ou área, buscando com isto:
 - A valorização do esforço coletivo e o reconhecimento do mérito de cada indivíduo;
 - A modernização nas relações de trabalho e a flexibilização na remuneração, através de uma política de desafios constantes e de valorização das conquistas e do mérito;
 - A criação de um ambiente de cooperação mútua e de ampla participação de todos;
 - O desenvolvimento de níveis crescentes de resultados para o negócio.
- 1.2. As cláusulas e condições estabelecidas neste PPR decorrem de ampla e livre negociação entre a Vascocivitas e o Grupo de Representantes pelos mesmos escolhidos e com a ciência do representante indicado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 2 – PRAZOS E VIGÊNCIA

- 2.1. Os critérios e procedimentos do PPR aqui convencionados terão validade no período de 01/01/2023 até 31/12/2023, ficando desde já consignado que poderá ser excluído ou modificado para os períodos seguintes, diminuídos ou aumentados os valores ou percentuais, excluídos e/ ou incluídos outros fatores.
- 2.2. Fica definido o limite de 31/12 de cada ano, podendo ser estendido por até 60 dias, como data revisional para a definição dos procedimentos e sistemática para os exercícios seguintes, caso haja concordância na sua continuidade. Em não havendo formalização do acordo para o ano subsequente no prazo acima, considerado o período de extensão, o programa será considerado automaticamente extinto.

CLÁUSULA 3 – ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. Participam deste PPR todos os empregados registrados na Vascocivitas, abrangendo todas as suas áreas e níveis hierárquicos, atendidos os critérios de elegibilidade abaixo estabelecidos.
- 3.2. Atingidas as metas estabelecidas na Cláusula 4, e ressalvadas as hipóteses a que referem as Cláusulas 3.3 e 3.4, abaixo, os empregados terão direito à participação nos resultados, recebendo o valor proporcional ao período trabalhado na empresa durante a vigência do plano, desde que este período seja superior a 3 meses de trabalho.
- 3.3. Somente terá direito a receber o PPR os empregados que estiverem na folha de pagamento da empresa no efetivo dia de pagamento, no caso 30 de abril de 2024.

- 3.4. Não terão direito à participação nos resultados:
- Estagiários e Aprendizes;
 - Empregados de terceiros e trabalhadores temporários;
 - Quem deixar de integrar o quadro funcional da Vascocivitas, por qualquer razão (demissão com ou sem justa causa, pedido de demissão, extinção de contrato de trabalho por prazo determinado, etc.) durante o período de vigência do plano até o dia anterior ao pagamento do plano;
 - Empregados que estejam com ação judicial em curso contra a empresa.
- 3.5. O período de experiência somente será computado como tempo para o pagamento do PPR em caso de efetivação do colaborador na empresa.
- 3.6. Em caso de falecimento do colaborador, o pagamento do PPR será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, mediante requerimento dos herdeiros legais no prazo de até 1 (um) ano após o falecimento do mesmo.
- 3.7. As ausências ou faltas ao trabalho seguem a seguinte composição de desconto sobre o valor individual do PPR:
- Serão considerados como período trabalhado, portanto, não será descontado do colaborador o valor a ser distribuído de PPR nos seguintes casos: faltas compensadas (trocas por horas extras), período de férias, auxílio maternidade, casamento, nascimento de filhos, funeral, doação de sangue e situações de saúde do colaborador por ocorrências de pandemias e/ou outras anormalidades de saúde coletiva.
 - Empregados que retornarem de afastamento (por qualquer motivo) durante o período de vigência do PPR receberão o valor proporcional ao período trabalhado sempre que a ausência for superior a 15 dias.
 - Faltas decorrentes de acidente do trabalho: os empregados receberão integralmente o PPR do ano em que ocorreu o acidente. Para os demais anos subsequentes, em caso de afastamento do colaborador, as faltas não justificadas decorrentes de acidentes do trabalho não serão consideradas como dias trabalhados, sendo descontadas do valor a ser distribuído de PPR.
 - Em caso de atestado médico, será permitido o limite de 3 dias de ausência sem desconto no PPR. Acima de 3 dias, seguirá a tabela abaixo.
 - Em caso de atrasos e/ou faltas injustificadas (sem comprovante), serão consideradas as regras de desconto do valor que o colaborador tem a receber de PPR, conforme tabela abaixo:

FALTAS / ATRASOS	DESCONTO
Até 8:48 horas / ano	desconta 30% do PPR
De 8:49 a 17:36 horas / ano	desconta 40% do PPR
De 17:37 a 26:24 horas / ano	desconta 50% do PPR
De 26:25 a 35:12 horas / ano	desconta 80% do PPR
Acima de 35:12 horas / ano	não recebe o PPR

CLÁUSULA 4 – SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O pagamento do PPR está condicionado ao atingimento dos patamares mínimos de lucratividade e de números de unidades vendidas. Atendidos cumulativamente os patamares mínimos para ambos os indicadores de lucratividade e número de unidades vendidas, os valores mínimos e máximos estabelecidos para o período de vigência do plano seguem abaixo. O não atingimento do valor mínimo estabelecido para o conjunto de indicadores de “Lucratividade” cancela automaticamente o pagamento de qualquer participação nos resultados. Para o indicador “Número de unidades vendidas” fica estabelecida uma curva de premiação proporcional a partir do limite mínimo, até o limite máximo, conforme na tabela 1.

- Lucratividade:

O lucro de uma empresa está definido entre os arts. 189 e 191 da Lei 6.404, de 1976, sendo determinado a partir da observância das normas contábeis brasileiras. A lucratividade é uma medida percentual que revela a eficiência operacional da empresa, ou seja, se ela consegue cobrir os custos e despesas e ainda gerar um percentual de lucro com as vendas. Portanto, é o indicador que revela o quanto um negócio efetivamente ganhou em relação a tudo o que recebeu. Tecnicamente, a lucratividade é a relação entre o valor do lucro líquido e a receita bruta das vendas, em percentual, ou seja, os ganhos da empresa divididos pelo seu faturamento.

Para entendimento do conceito: quando uma empresa vende imóveis, o preço cobrado de seus clientes é, em boa medida, utilizado para pagar os custos com mão-de-obra, contratações de empreiteiros, fabricação ou compra de matérias primas e insumos, bem como despesas com impostos, setores administrativo e de vendas, publicidade e financiamento da construção dos imóveis. O lucro líquido é o valor que sobra de fato para os sócios e acionistas após deduzir todas as despesas, impostos e demais custos do negócio.

Para calcular a lucratividade, basta usar a seguinte fórmula:

$$\text{Lucratividade (\%)} = \text{Lucro líquido} / \text{Receita bruta} \times 100$$

Adotaremos como lucratividade mínima os valores aferidos no “balanço fiscal”, tendo como objetivo os percentuais mínimos descritos abaixo:

- Vertical (a divisão do lucro líquido pela receita bruta do mesmo ano): mínimo de 15%
- Horizontal (a evolução entre o lucro pela receita do mesmo ano): mínimo de 18%

- Número de Unidades Vendidas:

Considerando a operação imobiliária em que a Vascocivitas está inserida, ou seja, venda de casas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, serão consideradas “Unidades Vendidas” o número de contratos, dos adquirentes finais (clientes), efetivamente assinado junto ao agente financeiro. Consideram-se, também, “Unidades Vendidas” as vendas diretas sem o uso de financiamento bancário. Excluem-se as dações em pagamento e permutas com fornecedores e/ou terrenistas. A bem da clareza, caso a Vascocivitas antecipe pagamentos ou quite obrigações com fornecedores ou com terrenistas mediante a entrega de unidades imobiliárias, a entrega destas unidades imobiliárias não servirá para contabilização do número de unidades vendidas.

O quadro abaixo ilustra o critério mínimo de unidades a serem vendidas, bem como a relação entre as unidades vendidas superiores ao mínimo e o correspondente percentual do salário para o qual haverá o pagamento aos empregados de Participação nos Resultados:

Unidades Vendidas	% do salário nominal
Abaixo de 1.199 unidades	0%
Entre 1.200 e 1.499 unidades	80%
Entre 1.500 e 1.699 unidades	100%
Entre 1.700 e 1.899 unidades	110%
Acima de 1.900 unidades	120%

- 4.2. Para o PPR 2023, a Vascocivitas adotará como parâmetro para pagamento do PPR o valor de 1 (um) salário nominal do colaborador, calculado com base no salário nominal de dezembro de 2023 dos elegíveis, que será distribuído, conforme os critérios estabelecidos neste acordo. A bem da clareza, atendidos os patamares mínimos de lucratividade vertical e horizontal, caso a Vascocivitas venda entre 1.200 e 1.499 unidades imobiliárias no ano de 2023, todos os empregados participantes do programa que atenderem os critérios de participação presentemente fixados receberão o equivalente a 80% (oitenta por cento) de seu salário nominal de dezembro de 2023. Em sendo vendidas entre 1.500 e 1.699 unidades, estes empregados receberão integralmente o salário nominal; em sendo vendidas entre 1.700 e 1.899 unidades, estes empregados receberão o equivalente a 110% (cento e dez por cento) de seu salário nominal em dezembro de 2023; e, em sendo vendidas 1.900 unidades imobiliárias ou mais, receberão estes empregados o valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu salário nominal de dezembro de 2023.
- 4.3. Entende-se para fins de base para pagamento o Salário Nominal do colaborador, não acrescido de quaisquer outros adicionais e/ou parcelas variáveis (quinquênios, triênios, horas-extras, insalubridade / periculosidade, prêmios, comissões, provisão para o 13º, reembolsos, etc.).
- 4.4. Este montante será denominado de "VALOR-BASE DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS" e será distribuído aos empregados elegíveis segundo:
- O plano de metas convencionado;
 - A performance obtida no alcance das metas estipuladas;
 - A proporção de tempo efetivamente trabalhado pelo colaborador no período de vigência do PPR, considerando seu ingresso e critérios da Cláusula 3;
 - A proporção do salário nominal individual de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5 - PLANO DE METAS

- 5.1. A distribuição do valor-base da participação será apurada e vinculada a um conjunto de indicadores e metas propostas e acordadas e seus respectivos aproveitamentos, conforme indicadores e metas descritos na Cláusula 4, calculadas pelo resultado acumulado no exercício, aferidas de 01/01 até 31/12 do exercício.
- 5.2. Caberá a diretoria o acompanhamento e controle das metas definidas para o programa de participação nos resultados.
- 5.3. O conjunto de metas e seus critérios poderão ser ajustados fora do prazo previsto sempre que houver consenso entre as partes. As metas pactuadas e alcançadas não serão consideradas como ganhos de produtividade.
- 5.4. A Vascocivitas poderá a qualquer momento instituir sistemas de incentivo adicionais ao valor-base ora acordado, visando incentivar melhorias para áreas, unidades, níveis hierárquicos, públicos ou objetivos específicos sem, no entanto, deduzir ao prêmio previsto e instituído na cláusula 4, ou seja, sendo deliberado pela diretoria da empresa,

novas modalidades aditivas ao valor-base do PPR poderão ser instituídas. Os critérios do incentivo adicional serão única e exclusivamente deliberados pela diretoria.

- 5.5. No caso de mudanças tecnológicas, de processos internos, de investimentos em equipamentos e/ou máquinas, de insumos/fornecedores, legais, de mercado, de interpretação, de apuração e que afetem as metas e o PPR, as metas deverão ser analisadas e ajustadas às novas condições, sendo definidas de comum acordo entre a Vascocivitas e o Grupo de Representantes.

CLÁUSULA 6 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. O acompanhamento e a divulgação dos resultados ocorrerão trimestralmente, estando sob a responsabilidade da diretoria.
- 6.2. A divulgação dos resultados será efetuada pela Vascocivitas através dos instrumentos e veículos de comunicação interna disponíveis.

CLÁUSULA 7 - APURAÇÃO FINAL E DISTRIBUIÇÃO

- 7.1. A apuração final dos resultados do PPR será feita até 31 de março do ano subsequente a vigência do plano. A respectiva distribuição e pagamento dos valores, no caso de apuração positiva, até o dia 30 de abril.
- 7.2. Ratificam as partes, nos termos da legislação vigente e do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que a participação nos resultados ora convencionada não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, muito menos constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade como geradora de direito adquirido.
- 7.3. Será descontado dos empregados os valores de encargos legais conforme estabelecido na legislação vigente. Inclusive com desconto de Imposto de Renda conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 8 – ALTERAÇÕES NO SISTEMA

- 8.1. Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentar, portarias ou dispositivo Constitucional de Participação nos Resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da legislação infraconstitucional, a Vascocivitas poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as novas regras que vierem a ser instituídas, de forma a não sofrer com acréscimo do valor base estabelecido de objetivo no valor máximo de um salário nominal dos elegíveis.
- 8.2. Havendo alterações em quaisquer quesitos ou determinantes na Legislação que rege o tema da Participação nos Resultados, com inclusão de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou outros, a Vascocivitas fará a respectiva dedução dos encargos do montante global apurado, de modo a não sofrer com a incidência dos mesmos.
- 8.3. Eventuais divergências oriundas do ora pactuado serão dirimidas pela Vascocivitas e o Grupo de Representantes dos Empregados, de comum acordo.

CLÁUSULA 9 – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

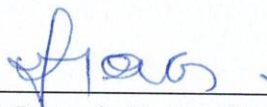
- 9.1 É obrigatória a manutenção do sigilo pelos integrantes do Grupo de Representantes que tiveram acesso às informações confidenciais necessárias a realização da negociação do PPR. Os infratores deste dispositivo ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 10 – VALIDAÇÃO

- 10.1 Este acordo do PPR será validado entre a Vascocivitas e o Grupo de Representantes, composto por empregados eleitos exclusivamente para este fim, com a ciência do Representante indicado pelo Sindicato.
- 10.2 O referido grupo será destituído após a assinatura do acordo, podendo vir a ser reconvocato pela Vascocivitas para dirimir dúvidas, esclarecer ou ajustar parâmetros, não gozando, portanto, de qualquer estabilidade no emprego.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 17 de abril de 2023.



Letícia Franco de Moraes – Diretora
Vascocivitas Empreendimentos Imobiliários Ltda

CEZAR HENRIQUE
FERREIRA:29517885091

Assinado de forma digital por CEZAR
HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2023.07.19 16:36:15 -03'00'

Eng. Cezar Henrique Ferreira – Presidente
SENGE-RS

Grupo de Representantes:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____